

FAKE NEWS E A ENCHENTE NO RIO GRANDE DO SUL EM 2024: SEUS IMPACTOS À COMPLICAÇÃO DOS ESFORÇOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVOS DURANTE AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FAKE NEWS AND THE FLOODS IN RIO GRANDE DO SUL IN 2024: THEIR IMPACTS ON THE COMPLICATION OF INTER-FEDERATIVE PUBLIC EFFORTS DURING CIVIL DEFENSE ACTIONS

Katiele Daiana da Silva Rehbein¹
Felipe Dalenogare Alves²

Recebido em: 15/02/2025
Aceito em: 01/04/2025

katirehbein.direito@gmail.com
felipe@estudosdedireito.com.br

Resumo: O estudo investiga a disseminação de *fake news* durante a tragédia climática de 2024 no Rio Grande do Sul, tendo como pergunta-problema: quais as principais contestações às *fake news* disseminadas durante a tragédia no RS em 2024, quais vieses estavam presentes e de que maneira a propagação dessas (des)informações influenciou a percepção da população sobre a legitimidade das instituições públicas e a eficácia das ações? Para respondê-la, a pesquisa foi dividida em duas partes. A primeira analisa o direito à liberdade de expressão e a perspectiva da desinformação, enquanto a segunda mapeia as contestações às *fake news* relacionadas à tragédia. A teoria de base adotada foi a sistêmico-complexa, com uma abordagem qualitativa e procedimento de estudo de caso, utilizando as técnicas de análise de conteúdo e pesquisa bibliográfica, envolvendo coleta e interpretação de dados e revisão de literatura. Conclui-se que a desinformação impactou negativamente a resposta das autoridades e a confiança da população nas instituições públicas.

Palavras-chave: Desastre climático; Desinformação; Liberdade de expressão; Notícias falsas; Rio Grande do Sul.

Abstract: The study investigates the dissemination of fake news during the 2024 climate tragedy in Rio Grande do Sul, asking the following questions: what were the main challenges to the fake news disseminated during the tragedy in Rio Grande do Sul in 2024, what biases were present and how did the spread of this (mis)information influence the population's perception of the legitimacy of public institutions and the effectiveness of actions? To answer this question, the research was divided into two parts. The first analyzes the right to freedom of expression and the perspective of disinformation, while the second maps the challenges to fake news related to the tragedy. The basic theory adopted was systemic-complex, with a qualitative approach and a case study procedure, using the techniques of content analysis and bibliographical research, involving data collection and interpretation and a literature review. It was concluded that disinformation had a negative impact on the authorities' response and the population's trust in public institutions.

Keywords: Climate disaster; Disinformation; Freedom of expression; Fake

¹ Universidade Federal de Santa Catarina

² Faculdade Mineira Educacional

news; Rio Grande do Sul.

1. INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão constitui um dos pilares da democracia, permitindo o debate aberto e a disseminação de ideias. No entanto, essa mesma liberdade pode ser utilizada para propagar desinformação, especialmente em momentos de crise. A tragédia recente no Rio Grande do Sul (RS), marcada por inundações e deslizamentos de terra, exemplifica como a desinformação pode se espalhar rapidamente. Durante o período calamitoso, inúmeras notícias falsas emergiram, distorcendo a realidade e complicando os esforços públicos interfederativos.

A tragédia no RS, para além das perdas irreparáveis, trouxe para debate um panorama impensado de *fake news*, que se espalharam como verdades absolutas. As informações incorretas sobre o número de vítimas e atuação pública contribuíram para o cenário catastrófico, dificultando a comunicação entre autoridades e a população. O uso indevido da liberdade de expressão neste âmbito teve consequências diretas, como a interrupção de resgates e a hesitação nas ações de socorro, colocando em risco, inclusive, a vida de pessoas que necessitavam de ajuda.

A situação mostra a urgência da necessidade de um debate mais conciso sobre os limites da liberdade de expressão, especialmente em tempos de crise, onde a veracidade das informações pode fazer diferença na resposta estatal. Logo, a pesquisa objetiva responder o seguinte problema: quais as principais contestações às *fake news* disseminadas durante a tragédia no RS em 2024, quais vieses estavam presentes e de que maneira a propagação dessas desinformações influenciou a percepção da população sobre a legitimidade das instituições públicas e a eficácia das ações?

Para respondê-lo, buscou-se, em um primeiro momento, analisar o direito fundamental à liberdade de expressão e o fenômeno da desinformação. Posteriormente, se realizou um mapeamento às contestações das *fake news* relacionadas à tragédia do RS de 2024, uma vez que as notícias da época, em si, majoritariamente, não se encontram mais disponíveis na *internet*, dada a volatilidade do meio digital. Para a pesquisa, utilizou-se o quadrinômio

metodológico de teoria de base, sistêmico-complexa, fundamentada em autores como Sarlet, Canotilho, Silva e outros; abordagem qualitativa, com investigação das dinâmicas sociais relacionadas às *fake news* e as consequências na percepção sobre a legitimidade das instituições públicas, fundamentada em contestações; procedimento de estudo de caso, abordando-se o fenômeno específico das *fake news* no contexto do RS; e, por fim, técnica de pesquisa de análise de conteúdo combinada com pesquisa bibliográfica, com coleta e interpretação de dados, bem como revisão de literatura, para sustentar a discussão teórica e contextualizar o fenômeno em análise.

2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DESINFORMAÇÃO E *FAKE NEWS*

A era das novas tecnologias, marcada pela interconexão instantânea entre indivíduos e instituições em escala global, redefiniu a compreensão sobre o acesso à informação e a liberdade de expressão. Ferramentas como X (antigo *Twitter*), *Facebook*, *Instagram*, *TikTok*, *Telegram*, *WhatsApp*, *Google*, e outras, permitem que qualquer pessoa conectada expresse e acesse ideias e opiniões em uma estrutura horizontalizada – embora a prerrogativa de falar não constitua garantia de ser ouvido.

É inegável a influência dos avanços tecnológicos na vida contemporânea. A sociedade da informação, caracterizada pela acessibilidade a notícias e pela célere troca de informações, proporciona inúmeros benefícios à convivência coletiva. Todavia, não se pode ignorar os efeitos negativos do fenômeno, especialmente porque o uso inadequado das tecnologias pode comprometer a própria efetividade do regime democrático (Sarlet; Siqueira, 2020).

A *internet* é um meio de informação e comunicação, tratando-se, portanto, de um ambiente de ação política (Oliveira; Gomes, 2019). Consolidada como o principal meio de comunicação atual, destaca-se pela facilidade e rapidez com que as informações se disseminam. Essa característica permite que qualquer indivíduo, em qualquer lugar e a qualquer momento, compartilhe informações, ainda que de forma anônima. Assim, o ambiente digital, atualmente, forma o senso crítico e, também, a opinião da população global (França; Machado, 2019).

Dentro desse cenário, a liberdade de expressão se torna um tema central e controverso. Enquanto novas tecnologias ampliam oportunidades à manifestação de pensamentos e a disseminação de informações, sejam elas verídicas ou não, também expõem os indivíduos a desafios, como os limites da desinformação e da censura. O ambiente virtual, ao mesmo tempo em que democratiza o acesso à voz pública, levanta questões sobre quais opiniões são legitimadas e silenciadas, destacando a complexidade da liberdade de expressão na era da informação instantânea.

A liberdade de expressão foi reconhecida como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos arts. 5º e 220. De forma concisa, esse direito pode ser entendido como a prerrogativa de qualquer cidadão manifestar opiniões, mesmo que possam incomodar ou desagradar terceiros. Dessa forma, a simples possibilidade de que uma opinião cause transtornos, embaraços, incômodos ou sofrimentos a indivíduos ou instituições não é suficiente para considerá-la ilícita (Morais, 2024).

À primeira vista, o rol de direitos fundamentais contido no art. 5º da CF/88, considerando o texto literal dos respectivos dispositivos, confere o mesmo valor à proteção da intimidade, privacidade, honra e imagem, assim como à liberdade de manifestação do pensamento e à expressão artística, intelectual, científica e de comunicação (Sarlet, 2019).

A análise desses dispositivos constitucionais demonstra que não há como estabelecer uma hierarquia necessária entre os diferentes conjuntos de proteções.³ A CF/88 busca apenas afirmar – de forma relativamente indeterminada – a existência dessas duas esferas fundamentais de liberdade, que não podem ser suprimidas, desconsideradas ou violadas por outras demandas jurídicas. As limitações para o exercício de tais direitos e os contextos em que cada um poderá ceder em relevância ainda exigem uma especificação e análise casuística (Sarlet, 2019).

³ A respeito, ver: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare. A necessária compatibilização do direito à informação aos direitos de personalidade e à dignidade humana: o papel da educação para os direitos humanos à comunicação social em um contexto pós-ADPF nº 130/DF. *In.*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARTOS, José Antonio Montilla; RUARO, Regina Linden (Orgs). **Acesso à Informação como direito fundamental e dever estatal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 133-152.

Ademais, a liberdade de expressão pode ser vista como um conjunto de direitos interligados às liberdades de comunicação. Dado o caráter diverso das formas de expressão, o direito de se manifestar livremente abrange múltiplas liberdades fundamentais que precisam ser asseguradas em conjunto para garantir a plena realização da liberdade de expressão (Magalhães, 2008).

Enquanto conjunto de direitos, formas, processos e veículos, a liberdade de comunicação viabiliza a livre criação, expressão e disseminação de ideias e informações. Abarca, assim, a liberdade de expressão, englobando tanto o conteúdo quanto os meios de difusão. Esses direitos, previstos nos incisos IV, V, IX, XII e XIV do art. 5º, em combinação com os arts. 220 a 224 da CF/88, garantem proteção ao direito de comunicação (Silva, 2017).

A liberdade de comunicação pode ser subdividida em liberdade de manifestação do pensamento, liberdade de informação e liberdade de informação jornalística. A primeira encontra-se prevista no inciso IV do art. 5º e no §§1º e 2º do art. 220 da CF/88 (Brasil, 1988). Um dos principais argumentos, nesse âmbito, trata-se da importância do debate à própria essência da democracia, o que exige que as opiniões sejam protegidas contra abusos estatais, como a censura. Assim, a democratização dos meios de comunicação deve ser valorizada, pois a diversidade é uma das virtudes da *internet*. Além disso, conceder às mídias tradicionais a autoridade para determinar o que pode ou não ser publicado resultaria em mais desvantagens do que vantagens, estabelecendo-se a censura e mantendo um sistema que favorece apenas aqueles que já detêm o poder (Branco, 2017).

A segunda refere-se à busca, ao acesso, à recepção e à disseminação de informações ou ideias, utilizando qualquer meio e livre de censura, com cada pessoa sendo responsável pelos danos que eventualmente causar. Abrange tanto o direito de informar – desdobramento da liberdade de pensamento – quanto o direito de ser informado, refletindo o interesse da sociedade em garantir que tanto os indivíduos quanto a coletividade estejam cientes para o exercício consciente de suas liberdades públicas. No cerne da liberdade de informação, destaca-se a liberdade de informação jornalística, que atua como um canal à efetivação tanto do direito de informar quanto do direito de ser informado (Silva, 2017).

A liberdade de informar justifica-se para garantir o direito dos indivíduos, em suma, o direito coletivo à informação, que deve ser precisa e imparcial. Assim, a liberdade dominante é a de ser informado, que inclui o acesso às fontes de informação e o direito de recebê-la. Se reconhece, portanto, que o direito de transmitir e receber informações é consagrado, no âmbito nacional e por vários tratados e convenções internacionais, estando vinculado à liberdade de expressão (Hartwig, 2023). Além disso, há a responsabilidade de comunicar à sociedade sobre esses acontecimentos e ideias de forma objetiva, sem distorcer a verdade ou alterar seu significado, caso contrário, o que se terá é uma deformação da realidade (Silva, 2017).

Dentro dessa perspectiva, a liberdade de expressão constitui um direito fundamental de grande importância no ordenamento jurídico brasileiro. Além da dimensão puramente individual, carrega uma clara conotação coletiva que favorece a democracia (Morais, 2024). Em sociedades democráticas, é imprescindível que haja uma esfera pública livre, na qual os assuntos de interesse social possam ser debatidos sem constrangimentos (Sarmiento, 2020). Logo, o exercício da liberdade de expressão legitima o próprio Estado, sendo essencial para o compromisso com a democracia (Oliveira; Gomes, 2019).

Portanto, ao discutir sobre desinformação, frequentemente surgem debates sobre os limites desse direito. Contudo, não se trata de um direito absoluto, assim como nenhum outro direito fundamental é no ordenamento jurídico-constitucional pátrio (Fachin; Silva, 2024). Embora as iniciativas para combater a desinformação sejam muitas vezes vistas como censura à liberdade de expressão, na realidade, a desinformação representa um ataque direto a essa liberdade e deve ser enfrentada (Hartwig, 2023).

Como não são considerados absolutos, os direitos fundamentais podem ser restringidos pela própria CF/88 ou por meio de lei em sentido estrito. Toda e qualquer restrição a direitos, ainda que estabelecida por lei, deve atender aos requisitos da proporcionalidade, mesmo que a ponderação envolvida possa, em certos casos, resultar na atenuação do direito, acrescentando, assim, uma exigência adicional à reserva legal (Sarlet, 2021). O inegável é que, nas situações de conflito entre direitos fundamentais, deve-se buscar a preservação de ambos. Não sendo possível, um deles ou até mesmo ambos podem ser

limitados. Tal lógica se aplica também ao direito fundamental à liberdade de expressão (Canotilho, 2003).

Diversos precedentes constitucionais brasileiros confirmam a tese de que a liberdade de expressão somente pode ser restrita em situações excepcionais, sempre com o intuito de proteger outros valores e interesses constitucionais igualmente relevantes, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, no Recurso Extraordinário (RE) n. 511961. A liberdade de expressão forma, também, as bases do direito fundamental à democracia, estabelecendo com ela uma relação de interdependência e retroalimentação, como também firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4451 (Fachin; Silva, 2024).

Assim, a liberdade de expressão é tida como uma das mais seguras formas de garantir o acesso à verdade e ao conhecimento público sobre esta. Nesse sentido, os limites devem ser estabelecidos de forma excepcional, com o intuito de ajustar continuamente a liberdade cidadã e o direito da sociedade civil de expressar-se e formar opiniões. Posição reafirmada pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 130 (Fachin; Silva, 2024).

O que se admite, por hora, é a força peremptória de casos concretos em que as tensões e conflitos evidenciam ameaças à democracia (princípio fundamental da República). Surge daí a preocupação de preservar o cerne essencial da liberdade de expressão. No entanto, é necessário, em alguns momentos, deslocar o foco à proteção do núcleo fundamental da democracia, onde se abrigam as liberdades em todas as suas formas. Isso porque a democracia e o Estado de Direito são as condições imprescindíveis à concretização das liberdades. Caso a democracia não seja preservada, ocorrerão danos irreparáveis ao espaço institucional legítimo das liberdades de expressão, imprensa e informação, que são corolários indissociáveis desse direito (Fachin; Silva, 2024).

Assim, perspectivas diversas surgem acerca do tratamento à disseminação de informações falsas. Alguns autores criticam as abordagens restritivas, considerando-as paternalistas, punitivistas e/ou conservadoras, enquanto outros defendem a importância de preservar fatos reconhecidos para

garantir direitos fundamentais como liberdade, democracia e verdade (Hartwig, 2023).

Ciente da importância e primazia enquanto direito fundamental, evidencia-se que as discussões sobre a viabilidade e as possíveis restrições ao exercício desse direito não podem ser analisadas da mesma forma que eram nas décadas anteriores. Atualmente, o exercício da liberdade de expressão ocorre em um contexto marcado pelo uso deliberado da *internet*, tanto no Brasil quanto no mundo, com padrões novos de conduta e comportamento (Sarmiento, 2020). Consequentemente, há inquietação referente às consequências de postagens que são compartilhadas instantaneamente entre centenas, milhares e até milhões de pessoas.

Não se pode pensar, pois, que a simples garantia de acesso à informação e a uma ampla variedade de conteúdos nas redes sociais é suficiente para criar um ambiente democrático propício ao debate de ideias. Na verdade, o que se observa é um aumento da polarização política e a formação de bolhas ideológicas nas redes, que isolam os usuários e os restringem à seleção de conteúdos oferecidos pelas plataformas digitais com base em seus algoritmos. As informações cada vez mais carecem de confiabilidade e, na realidade, ao leitor pouco importa a verdade, o que realmente conta é o reforço das próprias crenças (Branco, 2017).

O fenômeno da desinformação é amplamente impulsionado pela atuação dos usuários da *internet*, que compartilham conteúdos por meio de diversos canais de mídia, com destaque para as redes sociais, que se consolidaram como poderosos instrumentos de comunicação. O cerne do problema reside no compartilhamento irresponsável, em que o leitor consome uma notícia (seja por meio de áudio, vídeo ou fotografia) e a divulga como verdade absoluta. Essa dinâmica favorece o alastramento de *fake news*, distorcendo a percepção da realidade, comprometendo a formação de opinião e impactando negativamente o desenvolvimento cognitivo e crítico da sociedade (Maia; Batista; Campelo, 2023).

Sendo assim, com a má gestão da *internet* por uma parcela de usuários se formulou a popularização das *fake news*, com graves consequências à sociedade e à democracia, visto que opera por intermédio da manipulação de

opiniões e fatos, gerando desinformação e óbices quanto à criação de senso crítico nos sujeitos influenciados (Braga, 2018; Nohara; Moreira, 2023).

As *fake news*, no contexto da desinformação, não se limitam a notícias inverídicas sobre um fato isolado, nem constituem a terminologia mais precisa para descrever a complexidade desse fenômeno. A desinformação, enquanto conceito mais amplo, engloba práticas que vão além do que o termo *fake news* pode abarcar, sendo necessário compreendê-la como um fenômeno dinâmico (Sarlet; Siqueira, 2020).

De acordo com a Comissão Europeia (órgão executivo da União Europeia), com base no Relatório do Grupo de Alto Nível Independente sobre *Fake News* e Desinformação Online de 2018, as *fake news* são informações falsas, inexatas ou deturpadas, criadas, apresentadas e disseminadas com o intuito de obter lucro ou causar danos públicos intencionais, colocando em risco os processos e os valores democráticos (European Commission, 2018).

Logo, as notícias falsas transcendem a dimensão meramente semântica, pois se versa sobre um amplo espectro de conteúdos problemáticos, como rumores sem origem definida, teorias da conspiração, distorções da realidade, declarações falsas de figuras públicas, e outros. Trata-se de uma manifestação de má-fé (Oliveira; Gomes, 2019; Sarlet; Siqueira, 2020). Nesse sentido, as *fake news* se assemelham, somente em parte, aos chamados boatos (Sunstein, 2010), porém com uma nova roupagem, qual seja, o desenvolvimento tecnológico e o advento da *internet*.

A desinformação vai além da falta de conhecimento, envolve estratégias deliberadas para polarizar, semear dúvidas científicas e reduzir o apoio público a medidas urgentes. Caracteriza-se por conteúdos manipulados ou inventados, intencionalmente desenhados para influenciar o debate público, muitas vezes com finalidades políticas. Assume formas variadas, como retirar informações de contexto, criar associações falsas, usar enquadramentos enganosos e manipular imagens ou vídeos. Assim, a desinformação pode ser dividida em distorções de conteúdo verdadeiro e informações totalmente fabricadas, com as *fake news* inseridas nesse contexto manipulador (Recuero; Soares, 2020).

Com a consolidação global das *fake news*, especialmente em países como os Estados Unidos e o Brasil, onde são utilizadas no contexto político-social, os objetivos principais são chamar a atenção para situações específicas,

desinformar a população ou promover vantagens sociais e econômicas para aqueles que as disseminam (Braga, 2018).

Diversas motivações podem fazer um sujeito ou grupo propagar notícias falsas e desinformações, especialmente por meio de *fake news*. Três fatores, em particular, têm se destacado na contemporaneidade: o econômico, cujas inverdades podem gerar lucro para quem as promove; o político, que visa influenciar decisões eleitorais e enfraquecer adversários (Sarlet; Siqueira, 2020), e o ideológico, relacionado à polarização de temas e à manipulação da opinião pública com base em visões divergentes (Fornasier; Beck, 2020).

Há de se falar, então, que as *fake news* integram estratégias comunicacionais complexas, intencionalmente distribuídas para alcançar metas econômicas e políticas. A facilidade com que essas falsidades são aceitas e compartilhadas sem questionamento se deve à correspondência com as visões de mundo, ideologias e vieses de quem as recebe (Hartwig, 2023).

Tratam-se, em essência, de notícias baseadas em informações falaciosas elaboradas intencionalmente para desinformar, ainda que o público as tome por verdadeiras (D'ancona, 2018). Não se incluem nesse conceito, então, conteúdos como notícias satíricas, que, embora contenham inverdades, não têm o objetivo de enganar o leitor, mas de atingir outros propósitos, e informações incorretas sem intenção de desinformar (Deodato; Sousa, 2018).

Portanto, *fake news* são criadas com o intento de desinformar, seja por motivos financeiros, políticos ou ideológicos. São lucrativas, o que incentiva a criação. Além disso, podem gerar a falsa impressão de apoio massivo a determinadas ideias, valores morais ou posições, representando, assim, uma ameaça à democracia (Bucci, 2018; Nohara; Moreira, 2023).

A disseminação intencional para criar bases de apoio político ou mobilizar grandes grupos tem se tornado uma prática cada vez mais comum no mundo em rede, o que representa uma séria ameaça às fundações democráticas. Nesse cenário, as *fake news* facilmente se infiltram na opinião pública, direcionando as massas digitais a objetivos que, majoritariamente, pouco têm de democráticos (Mesquita, 2018).

Destaca-se que quando *fake news* são usadas para promover discursos de ódio, intolerância e desestabilizar instituições e o próprio regime democrático, é papel dos Poderes constituídos adotar as medidas necessárias

e adequadas, sob suas respectivas competências legislativas, administrativas e judiciais, para proteger a ordem democrática contra uma visão absoluta de liberdade de expressão promovida por aqueles dispostos a mentir, confundir e incitar ódio, sob pena de ruir os próprios pilares da democracia (Mounk, 2019).

O mesmo ocorre em relação às questões climáticas, nas quais as *fake news* operam como ferramenta de manipulação, influenciando a percepção pública e, inclusive, atentando contra o Estado. Isso é especialmente crítico em um contexto como o brasileiro, no qual 70% da população se informa por redes sociais, contrastando com países como a Inglaterra (22%) e a Alemanha (26%), em que os meios digitais são menos centrais como base formadora de opinião (França; Machado, 2019).

Em pesquisa do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio sobre a percepção dos brasileiros sobre mudanças climáticas, revelou-se que 79% dos entrevistados se informam em conversas com familiares, amigos e colegas; 70% utilizam a *internet*; 67% recorrem ao *WhatsApp*; e 66% a redes sociais. Em relação ao aquecimento global, 94% acreditam em sua existência; 74% apontam as atividades humanas como principais responsáveis; 12% atribuem as causas a fenômenos naturais e outros 12% a uma combinação de ambos. Quanto à percepção sobre a opinião científica em relação às mudanças climáticas, 74% afirmaram que a maioria dos cientistas concorda que o aquecimento global está ocorrendo. Em contraste, 17% acreditam que existe grande discordância entre os cientistas sobre a sua existência e 7% acham que a maioria deles defende que não está acontecendo (Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, 2023).

O estudo confirma que a maioria da população acredita no consenso científico sobre as causas antrópicas das mudanças climáticas. No entanto, a parcela de 12% que atribui esses eventos a alterações naturais do planeta é preocupante. Essa vulnerabilidade aumenta com a desinformação climática, já que 66% dos brasileiros recorrem às redes sociais e 67% ao *WhatsApp* para se informar, canais em que a disseminação de *fake news* é mais prevalente (Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, 2023).

A preocupação se intensifica ao analisar o evento extremo do RS, em 2024, quando a disseminação de *fake news* alcançou proporções inimagináveis, particularmente com informações que desestabilizaram a

confiança no poder público. Nos primeiros dias após a tragédia, uma pesquisa foi realizada sobre a circulação de notícias falsas relacionadas ao evento: 31% dos entrevistados afirmaram ter recebido *fake news*, enquanto 69% disseram não ter recebido nenhuma informação falsa relacionada ao desastre (Helder, 2024).

Dentre aqueles que afirmam ter recebido *fake news*, os grupos de *WhatsApp* foram os principais canais de disseminação. Nesse sentido, 35% relataram ter tido acesso a notícias inverídicas pelo *WhatsApp*; 31% por amigos; 18% de familiares; 11% de políticos; 11% de colegas de trabalho; e 1% de outras fontes. Todavia, destaca-se que a pesquisa ocorreu entre os dias 2 e 6 de maio (Helder, 2024), ou seja, no início da tragédia, quando muitos ainda não tinham acesso à *internet* e à energia elétrica. Com o tempo, o cenário de desinformação se tornou mais preocupante.

De acordo com outro levantamento, feito entre 14 e 21 de maio, 65,2% dos gaúchos acreditavam que a disseminação de *fake news* estaria prejudicando o gerenciamento da crise causada pelas enchentes no RS. Em contrapartida, 24,7% dos entrevistados discordaram da afirmação, enquanto 10,1% não souberam responder (Schroeder, 2024).

Por fim, considerando que a desinformação se manifesta de diversas formas e representa um obstáculo à percepção pública, passa-se à análise das contestações às notícias fraudulentas divulgadas durante a tragédia, as quais distorceram a realidade dos eventos, comprometeram a capacidade de compreensão da gravidade e buscaram afetar a credibilidade das instituições públicas envolvidas, assim como atentar contra a democracia. Diante disso, investigar a dinâmica das *fake news* tornou-se imprescindível para compreender os impactos na formação da opinião pública e ressaltar a importância de um ambiente informativo que promova a verdade, especialmente em contextos de crise, como a ocorrida no RS

3. O CASO DAS *FAKE NEWS* QUANTO ÀS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL EM 2024 E OS IMPACTOS AOS ESFORÇOS PÚBLICOS DE ENFRENTAMENTO AO DESASTRE

Entre abril e maio de 2024, o mundo voltou-se para o Rio Grande do Sul, que se tornou destaque nos noticiários nacionais e internacionais, ocupando capas de jornais, televisão e redes sociais em vários países. O estado, ainda se recuperando da última enchente ocorrida seis meses antes, enfrentou mais uma calamidade, transformando-se no cenário de uma catástrofe inimaginada. O evento, considerado o maior desastre climático já registrado na história do RS, e um dos maiores do Brasil, trouxe ao plano fático a magnitude das mudanças climáticas.

A região foi assolada por enchentes e deslizamentos de terra resultantes da junção de alguns fatores climáticos, como o *El Niño*, uma massa de ar quente e um bloqueio atmosférico, além da oscilação anômala de um anticiclone, fenômeno novo (Fearnside; Silva, 2024). As chuvas iniciaram em 27 de abril e ganharam força a partir do dia 29. Por dez dias, precipitações intensas provocaram o transbordamento de rios em todo o estado. Com a interligação dos cursos d'água, o excesso convergiu para o Lago Guaíba, alcançando áreas de Porto Alegre, capital gaúcha, que jamais haviam sofrido com inundações (Simas, 2024), além de aumentar significativamente o volume de água na Laguna dos Patos, afetando a região sul do estado.

As águas do Guaíba excederam a marca histórica, atingindo 5,35 m, ou seja, 1,75 m acima da cota de inundação, fixada em 3,60 m. Em algumas regiões, os volumes de precipitação chegaram a 812,6 mm, 280% acima do esperado, cuja média entre abril e maio (61 dias) é de 287 mm. O volume de chuva provocou inundações tanto nas áreas diretamente atingidas quanto em regiões a mais de 400 km de distância (Rocha; Reboita; Crespo, 2024).

A população do estado, estimada em 10,9 milhões de pessoas em 497 municípios (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023), enfrentou uma calamidade de grande magnitude, com 478 municípios afetados, cerca de 96%. Aproximadamente 2,4 milhões de pessoas foram impactadas, ou seja, dois em cada dez gaúchos sofreram algum efeito, e mais de 615 mil foram deslocados. Até 20 de agosto de 2024, contabilizava-se 806 feridos, 27 desaparecidos e 183 mortos (Defesa Civil do RS, 2024).

As cenas rapidamente percorreram o mundo. Em grandes centros urbanos como Porto Alegre e Canoas, as águas surpreenderam muitas pessoas que sequer estavam em casa. Aqueles que estavam tentaram salvar

pertences, enquanto outros priorizaram resgatar familiares, amigos, vizinhos e animais – o impacto também recaiu sobre os animais e grupos de resgate se dedicaram a resgatá-los. A expressão “ninguém fica para trás” representou o compromisso em salvar o maior número possível de vidas. Um dos resgates mais marcantes foi do cavalo Caramelo, em Canoas, que se tornou símbolo de resiliência diante da tragédia, tendo sido transmitido em tempo real por vários canais de comunicação.

A *internet* foi tomada durante semanas por notícias da catástrofe. Sendo assim, paralelamente ao que estava ocorrendo, a disseminação de desinformação pelo meio digital complicou a gestão da crise. *Fake news* sobre causas, soluções e gravidade da situação geraram pânico e descrédito, dificultando a implementação de medidas de mitigação e socorro, trazendo prejuízos quanto aos esforços para ajudar as vítimas.

Em vista disso, o Gabinete de Crise de Comunicação, vinculado à Secretaria de Comunicação do RS, criou o Núcleo de Combate à Desinformação, ainda no início da tragédia, força-tarefa dedicada à checagem e contestação de conteúdos falsos relacionados às enchentes. As informações eram identificadas, monitoradas e apuradas pela equipe de comunicação. Após a conclusão da checagem, os conteúdos eram disponibilizados para grupos da imprensa e publicados no *site* e perfis oficiais do governo (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024a).

Nesse contexto, a pesquisa se concentrou nas contestações às *fake news*, ou seja, na verificação da veracidade das (des)informações veiculadas, as quais foram classificadas em quatro categorias: mortos e desaparecidos, doações e recursos, causas da enchente, resgates e atuação, e outros. As categorias foram definidas para sistematizar o conteúdo (des)informativo de acordo com o tema, no intuito de identificar padrões e facilitar a análise.

Optou-se por mapear as verificações e não os conteúdos originais, uma vez que, em sua maioria, as *fake news* já não estão mais disponíveis *online*, em razão da natureza efêmera do ambiente digital. Desse modo, o levantamento levou em consideração as contestações realizadas pelos órgãos públicos, as fontes baseadas em dados oficiais e checagens diretas. Deu-se atenção especial à análise dos argumentos expostos pelas autoridades, que

contrapunham as *fake news*, com a finalidade de aferir se continham elementos probatórios ou se tratavam de mera defesa política.

Visto que o Estado não deve definir o que é verdade ou mentira, especialmente quando se trata de opiniões sobre políticas públicas, o combate à desinformação exige conhecimento especializado, mas sem que isso se transforme em propaganda governamental ou censura a opiniões legítimas. Além disso, torna-se fundamental diferenciar a disseminação massiva de informações falsas, que prejudicam o público, do direito à crítica sobre políticas adotadas. Em uma democracia, a liberdade de expressão deve ser preservada, mesmo quando envolve discordâncias em relação às ações do governo (Nohara; Moreira, 2023).

Assim, buscando atingir o objetivo, o método aplicado foi o mapeamento das contestações às *fake news*,⁴ com base na checagem de fatos conduzida pelo Núcleo de Combate à Desinformação, vinculado ao Gabinete de Crise de Comunicação do Governo do Estado do RS; nas verificações da Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, pela plataforma Brasil Contra *Fake*, consubstanciado com dados da Defesa Civil; e fontes da mídia, como Estadão Verifica, Agência Lupa (UOL) e G1 Fato ou *Fake*, entre outros, que contam com plataformas específicas de combate à *fake news* e são consideradas umas das principais agências de verificações que existem hoje no Brasil, conforme o Painel de Checagem de *Fake News* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁵ – uma vez que os veículos de comunicação também realizam verificações com base em fontes oficiais e checagens diretas, ressaltando a importância da imprensa no Estado democrático.

Adicionalmente, realizou-se verificação cruzada, comparando as informações das fontes de mídia com outras fontes, inclusive entre elas, para se buscar a consistência e a precisão dos dados. E, para uma maior abrangência, foi utilizado o buscador *Google*, com termos específicos como “é *fake*”, “Brasil contra *fake*”, “*fake news* enchente RS”, “é falso que governo”, “desinformação enchente RS”, “notícias falsas enchente RS”, “boatos enchente RS”, “fatos e mitos enchente RS” e “desmentindo *fake news* enchente RS”.

4

Ver: <https://drive.google.com/drive/folders/1yhvxRXNji0PJnIBQXaskHGcm53zCNFE1?usp=sharing>.

⁵ Ver: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/painel-de-checagem-de-fake-news/onde-checar/>.

No total, foram mapeadas 94 contestações à *fake news*, ainda que o conjunto identificado não esgote a totalidade de informações falsas que estavam em circulação, bem como, possivelmente, as próprias contestações existentes, dado o volume elevado de dados e a constante renovação e inclusão de informações na *internet*. Da totalidade encontrada, aproximadamente 76,6% tinham como propósito desacreditar instituições e ações públicas nos níveis federal, estadual e municipal. As demais 23,4% tratavam de questões variadas, algumas sem relação direta e outras com vínculos indiretos às questões públicas – embora em menor frequência, também prejudicaram ao ampliar desconfiâncias. Em suma, o principal alvo da desinformação, pelas *fake news*, foi o setor público.

Quadro 1 – Contestações às *fake news* referentes à tragédia de 2024 no RS.

Contexto	Notícias falsas veiculadas e contestadas/checadas/verificadas
Mortos e desaparecidos	<ul style="list-style-type: none"> • Posto Médico-Legal de Canoas atesta causa das mortes como indeterminada • Dois mil corpos armazenados em frigoríficos em Canoas • Cerca de 300 corpos encontrados em Canoas • Canoas tem 20 mil desaparecidos • Superlotação de corpos no Posto Médico-Legal de Lajeado • Caixões de mortos escondidos em Canoas • Nove pacientes morreram em UTI de Canoas • Água da Corsan imprópria para uso por corpos e restos de cadáveres no Guaíba • Corpo de bebê resgatado em Canoas por voluntário civil • Crianças boiando nos rios Sinos e Gravataí por inação das autoridades • Centenas de corpos fotografados após água baixar • Mais de 300 mil pessoas “sumiram do mapa” • Uso de drones proibido para evitar questionamentos sobre mortos
Doações e recursos	<ul style="list-style-type: none"> • Governo Federal patrocina <i>show</i> de Madonna e deixa de enviar recursos ao RS • Governo Federal negou ajuda para trazer doações dos EUA • Governo Federal recusou doações de Portugal • Governo Federal distribui doações de terceiros como se fossem suas • Governo Federal envia alimentos vencidos ao RS • Governo Federal confisca medicamentos em universidade no RS • Receita Federal apreende aeronaves com doações • Anvisa impede entrega de medicamentos • Doações paradas em centros logísticos da Defesa Civil do Estado • Doações destruídas por retroescavadeira • Defesa Civil do Estado pede doações nas casas da população • Dinheiro doado ao pix oficial vai para a conta do governo • Toneladas de insumos trancadas em depósitos da Defesa Civil • Caminhões parados no posto fiscal de Torres por falta de nota fiscal • Doações retidas pelo Governo do Estado para cobrança de impostos • Aeronaves com suprimentos impedidas de pousar na Base Aérea de

	<p>Canoas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prefeitura de Canoas legalizou “roubo” de doações em decreto • Abrigo de Canoas esconde roupas novas e distribui usadas • Escola em Canoas não distribui as doações • Interrupção de doações pela universidade Ulbra em Canoas • ONG teve doações barradas por falta de nutricionista • Centro de Distribuição de Passo Fundo estoca doações • Ex-presidente anunciou doação de R\$17 milhões ao RS • Distribuição de donativos proibida até nova viagem do presidente ao RS • Madonna doa R\$10 milhões aos desabrigados • Doações retidas em Lajeado para esperar visita do presidente • Secretaria do RS e ANTT pedem nota fiscal de doações de influenciador digital • Exército e PRF impedem caminhões de auxílio de trafegarem no RS • Israel enviou 40 aeronaves ao RS • Vereador foi preso por desviar doações
<p>Causas da enchente</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Barragem em Canela abriu comportas e causou enchentes • Enchente em São Leopoldo provocada por rompimento de barragem • Rompimento de barragem no Vale do Taquari agravou enchentes • Casas de bombas de Porto Alegre sabotadas para causar as enchentes • Funcionários abrem barragens no RS • Fepam proibiu dragagem de areia no Guaíba, causando enchentes em Canoas • Abertura de comportas causou alagamentos no RS • Tragédia foi provocada intencionalmente por globalistas • Catástrofe planejada dado RS combater tradicionalmente ideias de esquerda • Sistema de ondas eletromagnéticas Haarp causou as chuvas • Enchente de 1941 contesta aquecimento global
<p>Resgates e atuação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exército enviou apenas 3 helicópteros para resgates • Militares recusam-se a fazer resgates • Helicópteros não fizeram resgates por não terem “teto para voar” • <i>Jet-skis</i> escondidos pelo CBMR em Nova Santa Rita • <i>Jet-skis</i> do CBMRS guardados para evitar danos nos resgates • Brigada Militar cobra autorizações para pilotar barcos e <i>jet-skis</i> • Clínica que atendia atingidos foi fechada pela Vigilância Sanitária • Governo do RS solicitou ajuda financeira para pagar salários de servidores • Governo do RS promoverá eutanásia em animais para reduzir superlotação de abrigos • Governo do RS não estaria atuando de forma consistente nos resgates • Defesa Civil entra em contato via <i>WhatsApp</i> para solicitar dados particulares • Aeronaves particulares foram impedidas de abastecer na Academia de Polícia Militar • Governo do RS fiscaliza habilitação e multa barcos usados em resgates • Ibama impediu reconstrução e multou envolvidos na recuperação de estradas • Prefeitura de São Leopoldo expulsou Defesa Civil vinda de cidades paulistas • Ministério só aceita doação internacional de bens usados • Governo Federal priorizou Gaza no envio de ajuda durante enchentes • Governo Federal recusou oferta de ajuda do Uruguai • FAB não age com celeridade nos resgates • Secretaria Estadual da Saúde recomenda uso de medicamentos aos

	<p>expostos à água</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governo do RS exige recadastramento no Cras para o Programa Volta por Cima • Governo do RS realiza reunião de alinhamento na cidade de Taquari • Existe Sistema público de sirenes junto à cidade de Triunfo que não tocou • Polícia Rodoviária Federal reduz efetivo no RS
<p>Outros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Eduardo Leite flagrado em <i>show</i> durante enchente • Helicóptero da Havan faz resgates no RS • Luciano Hang enviou mais aeronaves para resgates do que FAB • Detentos em abrigos têm relação com crimes sexuais • Governo soltou presos devido às enchentes • Polícia Penal cobra pix para colocar tornozeleiras eletrônicas em apenados • Tendas do Exército montadas apenas para aparição no “Jornal Nacional” • Capão da Canoa enfrenta criminalidade desde que se tornou refúgio para atingidos • Carretas vazias usadas para bloquear acesso a bairro de Canoas • <i>Starlink</i> possui controle sobre tornozeleiras eletrônicas • <i>Starlink</i> é a única <i>internet</i> disponível no RS • Elon Musk oferece <i>internet</i> grátis para o RS • Pablo Marçal foi proibido de usar Base Aérea de Canoas • Neymar aluga helicópteros para ajudar nos resgates • Roubo de fardamento da Brigada Militar em Porto Alegre • Aulas da Rede Estadual suspensas por tempo indeterminado

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Entre as notícias falsas, destacaram-se as relacionadas a óbitos e ao município de Canoas. O prefeito divulgou que nove pacientes da UTI haviam morrido devido à inundação, quando, na verdade, ocorreram duas mortes. Também circulou a *fake news* de que o fornecimento de energia fora restabelecido, interrompendo temporariamente os resgates para proteger os socorristas de choques elétricos (Jair@_jorge, 2024). Houve alegações falsas de que 300 corpos, principalmente de crianças, foram encontrados no bairro Mathias Velho. No entanto, em coletiva, confirmou-se apenas duas mortes em Canoas. Até 7 de maio, a Defesa Civil registrava 95 mortes no estado, três em Canoas (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024b).

Afirmava-se que dois mil corpos estavam armazenados em frigoríficos, mas o contêiner do Posto Médico-Legal era uma medida preventiva. Até 17 de maio, se registrava 154 mortes, 21 em Canoas (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024c). Rumores de 20 mil desaparecidos no bairro Mathias Velho e caminhões frigoríficos também foram desmentidos. Em 28 de maio, havia 27 mortes e 12 desaparecidos em Canoas, sendo 169 óbitos e 53 desaparecidos no estado (Nascimento, 2024).

Ainda no contexto de Canoas, um vereador acusou o prefeito de bloquear doações destinadas às vítimas. Em despacho, a juíza responsável pelo caso determinou que o *Facebook* removesse as *fake news* sobre o suposto confisco de doações, fixando multa para eventual descumprimento. Além disso, ordenou que o vereador apagasse, no prazo de 24 horas, quaisquer publicações contendo informações inverídicas sobre o tema e notificasse os autores das postagens para que corrigissem os conteúdos divulgados (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Na decisão, se explicou que o Decreto Municipal n. 174/24 dava margem para mal-entendidos sobre a possibilidade de confisco, enquanto o Decreto n. 185/24 esclareceu que a requisição se aplicava apenas a estabelecimentos comerciais privados. A desinformação gerou indignação e comprometeu a credibilidade da municipalidade, resultando na diminuição das doações à população. Afirmou-se que as informações falsas deveriam ser combatidas de maneira rigorosa, pois a cidade precisava de suprimentos e assistência (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Também circulou vídeo sugerindo que a proibição do uso de drones civis nas áreas afetadas era para impedir registros de corpos boiando e questionamentos sobre o número oficial de mortos. Criticou-se a baixa contagem oficial de óbitos, comparando-a à extensão da área atingida pelas inundações. Todavia, em 4 de maio, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), da Força Aérea Brasileira (FAB), estabeleceu uma Zona de Restrição de Voos sobre o território gaúcho, medida temporária que proibiu drones não cadastrados nas áreas inundadas para evitar voos que pudessem comprometer a segurança das operações de resgate e navegação aérea (Ministério da Defesa, 2024).

Outra *fake news* de elevada notoriedade dizia respeito à arrecadação de dinheiro por meio do Pix oficial, afirmando que os recursos iriam para a conta do governo. Contudo, o canal de doações SOS RS estava associado a uma conta da Associação dos Bancos do RS. A conta foi administrada por um Comitê Gestor, composto por entidades públicas e privadas, sob a liderança da Casa Civil. O comitê ficou responsável por definir as ações, medidas e critérios para a distribuição das doações destinadas às vítimas (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024d).

Postagens também utilizaram vídeos fora de contexto para criticar a atuação das Forças Armadas, que contou com 14 mil militares, diferentes embarcações, blindados, aeronaves e viaturas. O comando relatou que as ações incluíram resgate de pessoas e animais, distribuição de donativos, limpeza e desobstrução de vias. Exemplos marcantes incluem o resgate de um bebê de um telhado em Lajeado e a remoção do cavalo Caramelo.

As *fake news* adquiriram proporções inimagináveis durante a tragédia, afetando até mesmo autoridades, como o prefeito de Canoas, que expressou preocupação ao afirmar que mentiras, que atingiram-no diretamente, prejudicaram as doações (Rahal, 2024). A Polícia Rodoviária Federal elencou que as *fake news* causaram impacto negativo no trabalho das autoridades e desmentiu rumores sobre o bloqueio de caminhões com doações e apreensão de motos aquáticas devido à falta de habilitação dos proprietários, reafirmando que o órgão uniu forças com os empenhados em realizar ações humanitárias (CNN, 2024).

Visto a circulação massiva de narrativas desinformativas vinculadas às enchentes no RS, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) enviou o Ofício n. 119/2024/GAB/SE/SECOM/PR ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, com pedido de providências, uma vez que havia preocupação com o impacto das narrativas na credibilidade das instituições como o Exército, FAB, PRF e Ministérios. A justificativa reside no contexto de que a propagação de *fake news* diminui a confiança da população nas capacidades de resposta do Estado, prejudicando os esforços públicos. Assim, solicitou-se que ações deveriam ser tomadas para proteger a integridade e eficácia das instituições (Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, 2024). Com base no requerimento, que possui um compilado de postagens nas redes sociais com conteúdo falso que atrapalharam as operações de resgate, a investigação foi aberta pela Polícia Federal, tendo como relatora a ministra do STF, Carmen Lúcia. Por se tratar de inquérito, corre sob sigilo (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024).

O laboratório de pesquisa da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que se dedica à análise do fenômeno da desinformação, apresentou um relatório intitulado “Enchentes no Rio Grande

do Sul: uma análise da desinformação multiplataforma sobre o desastre climático”, que destacou que, mesmo diante do estado de calamidade pública, reportagens investigativas e iniciativas de checagem de fatos identificaram uma ampla circulação de conteúdos desinformativos (NetLab UFRJ, 2024).

Entre os principais, encontram-se as narrativas: 1) afirmar que a resposta governamental era insuficiente; 2) negar a relação do evento com as mudanças climáticas; 3) inserir a tragédia em pautas morais ou em teorias da conspiração; 4) superdimensionar o papel de aliados políticos na resposta à crise; e 5) explorar a tragédia para autopromoção. Dentre os conteúdos mais difundidos se destacaram alegações contra o Estado, como de que órgãos federais estariam dificultando os esforços de socorro, o Presidente teria recusado ajudas internacionais, estaria priorizando eventos culturais e que figuras políticas da oposição estariam contribuindo mais do que o governo federal, dentre outros (NetLab UFRJ, 2024).

Esses conteúdos prejudicaram os trabalhos de assistência à população e, em muitos casos, foram instrumentalizados por indivíduos e grupos que buscaram explorar a tragédia com o propósito específico de obter engajamento nas redes sociais ou ganhar apoio político para deslegitimar o governo atual e as próprias instituições estatais. Ao interferir na política nacional por meio de disseminação *online*, a desinformação emergiu como um dos principais agravantes da tragédia (NetLab UFRJ, 2024).

A desinformação se tornou um instrumento tenaz para enfraquecer o sistema democrático, ao corroer a confiança pública e política e fomentar divisões sociais (Climate Action Against Disinformation, 2023). No caso do RS restou evidente como tais conteúdos prejudicaram a resposta pública ao desastre, criando um ambiente instável, propício à dubiedade relativa ao Estado.

Ao transformar as questões climáticas em um campo de batalhas, por exemplo – como visto quanto à dúvida das causas da tragédia no RS – a desinformação também semeia desconfiança nas instituições públicas, utilizando-se de narrativas para aprofundar tensões. Dessa forma, o fenômeno compromete a adoção de medidas e ataca diretamente os pilares da democracia, promovendo instabilidade e polarização (Climate Action Against Disinformation, 2023).

A desinformação, justificada sob o pretexto da liberdade de expressão, ao distorcer a gravidade de crises, como a ocorrida no RS, prejudica a compreensão pública e dificulta as ações de enfrentamento (socorro e resgate). Além disso, gera desconfiança e fragmenta o consenso necessário para políticas coletivas (Rehbein; Alves, 2024).

O que se notou no contexto calamitoso, portanto, é que a onda de desinformação relacionada à tragédia buscou deslegitimar o papel do Estado e das instituições, enquanto representantes do Estado, pois a infraestrutura de desinformação explora a vulnerabilidade emocional e a incerteza das pessoas em momentos de crise para promover interesses políticos. Em desastres socioambientais, *fake news* podem provocar pânico ou falsa sensação de segurança, complicando a resposta a emergências.

Essa falta de confiança nas instituições contribuiu à formação de um ambiente social de incerteza e ambiguidade. Cenário que fez com que elas fossem frequentemente percebidas como incapazes de transmitir a verdade de maneira plena. O impacto, entretanto, não ficou restrito à dúvida lançada sobre a população acerca das informações estatais, mas também favoreceu à criação de um descrédito nas instituições, em suas ações e nos fins institucionais que representam.

As concepções políticas individuais podem se inserir nessa lógica de desconfiança, sendo reforçadas, como evidenciado anteriormente, por notícias manipuladas e falsas (Oliveira; Gomes, 2019). Assim, a desinformação e a manipulação da verdade alimentam um ciclo que ameaça à integridade das democracias e a percepção pública sobre a idoneidade do Estado.

Com base nisso, é possível compreender que os efeitos da desinformação transcendem ataques individuais a opositores políticos ou eventos isolados. Uma vez instaurada a dúvida sobre o que é real ou falso, essa incerteza se torna concreta e influencia a percepção coletiva. A opinião pública, então, passa a atribuir, muitas vezes, maior valor às informações falsas, do que às ações efetivadas pelo Estado.

A comunicação e a informação dependem de espaços democráticos, que garantem a circulação e a multiplicação de dados para o debate coletivo (Bitencourt; Reck, 2018). No entanto, quando a informação é deturpada, gera insegurança e ameaça à democracia e a pluralidade política. A desinformação,

ao explorar emoções como desprezo, raiva e medo – como engendrado na tragédia do RS – torna-se especialmente eficaz, pois mobiliza os sentimentos mais intensos e polarizadores e enfraquece o diálogo construtivo na sociedade (Oliveira; Gomes, 2019).

Há de se dizer, como visto acima, que as *fake news* contribuíram à instabilidade nas ações públicas em resposta à tragédia do RS. Ao distorcer informações, comprometer a confiança da população nas instituições e nas autoridades, dificultando a execução de medidas, a desinformação gerou confusão e pânico social, além de desviar o foco de questões prioritárias, restando configurado o potencial destrutivo das notícias falsas na gestão de crises e na primazia do interesse público

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do levantamento das contestações às *fake news* que circularam durante a enchente do RS, possivelmente não se esgotando nas mencionadas, percebe-se que, em sua maioria, buscaram deslegitimar e enfraquecer o Estado. A União e o estado do Rio Grande do Sul, incluindo-se seus órgãos e entidades que atuaram na tragédia, foram os principais alvos de ataques, especialmente com publicações que afirmavam que ambos criaram empecilhos à ajuda humanitária.

As Forças Armadas, por exemplo, foram alvo de mensagens que sugeriam falta de interesse ou empenho no auxílio à população atingida, gerando desconfiança, insegurança e atrapalhando o rumo das ações. Tal postura evidencia um padrão de desinformação que, ao desqualificar as instituições públicas, impacta a percepção social e o sentimento de segurança coletiva, especialmente em momentos calamitosos como o ocorrido.

As *fake news* que atacam a legitimidade do poder público enfraquecem a democracia e a confiança dos cidadãos no papel estatal. Ao desacreditar a imagem do Estado e dos órgãos responsáveis pela segurança e bem-estar das pessoas, se coloca em risco o funcionamento da ordem democrática e prejudica as ações de assistência e socorro.

No contexto do RS, sabe-se que as *fake news* causaram instabilidade e criaram entraves às doações e ao trabalho de equipes, uma vez que muitos

passaram a questionar a credibilidade das entidades públicas. Além disso, interferiram nos resgates, pela desorientação e dificuldade no direcionamento de equipes aos locais mais críticos.

As desinformações relacionadas às áreas de alagamento e à verdadeira extensão dos danos, incluindo o número de óbitos, causaram confusão entre voluntários e agentes estatais, sobrecarregando o sistema de resgate e comprometendo o sucesso das ações. Assim, o poder público, além das atividades de campo, teve que dedicar tempo e recursos para desmentir as *fake news*, a fim de garantir que o trabalho seguisse sem interrupções.

Dessa forma, o enfraquecimento da imagem estatal impacta a implementação de políticas e impede a cooperação entre poder público e cidadãos, criando ou maximizando um ciclo de desconfiança que gera a percepção distorcida da realidade, o que pode levar a um desinteresse crescente por parte dos cidadãos em se envolverem em questões coletivas e na construção de soluções plurais.

Afirma-se, por fim, que o caso das *fake news* no contexto das enchentes no RS demonstra a necessidade da adoção de medidas legislativas, administrativas e judiciais necessárias e adequadas ao combate à desinformação, com o propósito de fortalecer uma comunicação transparente e que permita que a população tome decisões informadas e participe responsabilmente da vida democrática.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, UniBrasil, v. 23, p. 126-153, 2018.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. v. 1. Belo Horizonte: IDDE, 2018.

BUCCI, Eugênio. Pós-política e corrosão da verdade. **Revista USP**, São Paulo, n. 116, p. 19-30, 29 maio. 2018.

BRANCO, Sérgio. Fake news e os caminhos para fora da bolha. **Interesse Nacional**, São Paulo, ano 10, n. 38, p. 51-61, ago./out. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CLIMATE ACTION AGAINST DISINFORMATION. **Deny, Deceive, Delay Vol. 3**: Climate information integrity ahead of COP28, 2023.

CNN. **Chuvas no RS**: “informações falsas prejudicam o trabalho de resgate”, diz PRF. CNN, Notícias, 11 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-no-rs-informacoes-falsas-prejudicam-o-trabalho-de-resgate-diz-prf/>. Acesso em: 10 out. 2024.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DEFESA CIVIL DO RS. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 20/08**. Casa Militar e Defesa Civil, 20 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.defesacivil.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-10-7-66b67813ba21f-66c4eed627af9>. Acesso em: 08 out. 2024.

DEODATO, Paulo Gerson Olinto; SOUSA, Ana. Fake news e o processo de impeachment de Dilma Rousseff: uma análise de notícias falsas publicadas pelo site “Pensa Brasil”. **Temática**, ano XIV, n. 11, nov. 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **A Multi-Dimensional Approach to Disinformation**: Report of the Independent High Level Group on Fake News and Online Disinformation. Communications Networks, Content and Technology, 2018.

FACHIN, Luiz Edson; SILVA, Christine Peter da. Livres e (des)informados? A liberdade de expressão e informação pelas lentes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *In.*: OSORIO, Aline Rezende Peres *et al.* (Orgs.). **Desinformação o mal do século**: o futuro da democracia: inteligência artificial e direitos fundamentais. Brasília: Supremo Tribunal Federal: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2024.

FEARNSIDE, Philip Martin; SILVA, Rosimeire Araújo. **Surpresas climáticas**: a Amazônia e as lições da enchente catastrófica no Rio Grande do Sul. *Amazônia Real*, 03 de julho de 2024. Disponível em: https://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2024/Fearnside_&_Silva-2024-Surpresas_climaticas-Amazonia-&_Rio_Grande_do_Sul.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

FORNASIER, Mates de Oliveira; BECK, Cesar. Cambridge analytica: escândalo, legado e possíveis futuros para a democracia. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, n. 53, jul/dez. 2020.

FRANÇA, Adelaide Carvalho; MACHADO, Carlos Augusto Alcantara. Os novos espaços públicos na era digital: breve análise sobre as redes sociais como instrumento para debate político. **Revista da AGU**, n. 4, v. 18, p. 55-74, out./dez. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Comunicação. **Combate à desinformação**. SOS Rio Grande do Sul, Palácio Piratini, Porto Alegre, RS, 2024a. Disponível em: <https://sosenchentes.rs.gov.br/combate-a-desinformacao>. Acesso em: 10 out. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **É #fake que cerca de 300 corpos foram encontrados em Canoas durante evacuação**. Imprensa, Últimas Notícias, 07 de maio de 2024b. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/e-fake-que-cerca-de-300-corpos-foram-encontrados-em-canoas-durante-evacuacao>. Acesso em: 10 out. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **É fake que dois mil corpos congelados estão armazenados em frigoríficos em Canoas**. Imprensa, Últimas Notícias, 17 de maio de 2024c. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/e-fake-que-dois-mil-corpos-congelados-estao-armazenados-em-frigorificos-no-bairro-mathias-velho-em-canoas>. Acesso em: 10 out. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **É fake que o dinheiro doado pelo pix oficial vai para a conta do governo**. Imprensa, Últimas Notícias, 07 de maio de 2024d. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/e-fake-que-o-dinheiro-doado-pelo-pix-oficial-vai-para-a-conta-do-governo>. Acesso em: 10 out. 2024.

HARTWIG, Elisa Maffassioli. **Quando a mentira ameaça o futuro: desinformação climática e seus impactos na democracia**. 1. ed. São Paulo: Blimunda, 2023.

HELDER, Darlan. **Quaest: 31% disseram ter recebido alguma notícia falsa sobre a tragédia no Rio Grande do Sul**. G1, 13 de maio de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/13/quaest-31percent-disseram-ter-recebido-alguma-noticia-falsa-sobre-a-tragedia-no-rio-grande-do-sul.ghtml>. Acesso em: 17 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: Resultados preliminares**. Rio de Janeiro, 2023.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO. **Pesquisa: Mudanças climáticas na percepção dos brasileiros, 2022**. Disponível em: <https://itsrio.org/wp->

content/uploads/2023/06/221715_PERCEP%C3%87%C3%83O-SOBRE-QUEIMADAS_R3_15.03.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

JAIR@_JORGE. **Dia muito difícil!** [Vídeo]. Instagram, 04 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C6kiNJVMp9J/>. Acesso em: 10 out. 2024.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional:** curso de direitos fundamentais. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

MAIA, Gretha Leite; BATISTA, Amanda Simões da Silva Batista; CAMPELO, Lillian Oder Marques. Entre fatos e opiniões na política: o atual contexto de desinformação e fake News e o direito à liberdade de expressão. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 9, n. 1, p. 92–112, jan./jul. 2023.

MESQUITA, Fernão Lara. A pós-verdade levará à pós-democracia? **Revista USP**, São Paulo, n. 116, p. 31-38, 29 maio 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Força Aérea Brasileira. **DECEA toma medidas de segurança operacional para voo de Drones nas áreas afetadas pelas chuvas no RS.** Notícias, 05 de maio de 2024. Disponível em: https://www.decea.mil.br/?i=midia-e-informacao&p=pg_noticia&materia=decea-toma-medidas-de-seguranca-operacional-da-navegacao-aerea-nas-areas-afetadas-pelas-chuvas-do-rs. Acesso em: 10 out. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Lewandowski encaminha à PF pedido para apurar divulgação de fake news sobre enchentes no RS.** Notícias, 07 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/lewandowski-encaminha-a-pf-pedido-para-apurar-divulgacao-de-fake-news-sobre-enchentes-no-rs>. Acesso em: 10 out. 2024.

MORAIS, Dalton Santos. As fake news e a possível guinada da interpretação do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de restrição judicial da liberdade de expressão. *In*: RIZK FILHO, José Carlos *Et al.* **Direitos fundamentais e jurisdição constitucional nos 35 anos da Constituição de 1988.** São Paulo: Dialética, 2024.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia:** porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NASCIMENTO, Maria Eduarda. **É falso que Canoas (RS) tenha 20 mil desaparecidos.** Estadão, Notícias, 28 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/canoas-20-mil-desaparecidos-corpos-frigorificos-falso/>. Acesso em: 10 out. 2024.

NETLAB UFRJ. **Enchentes no Rio Grande do Sul**: uma análise da desinformação multiplataforma sobre o desastre climático. Rio de Janeiro: NetLab UFRJ, 2024.

NOHARA, Irene Patrícia; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. Desafios de estruturação institucional do governo no combate à desinformação por *fake news* sobre políticas públicas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 71, p. 96-116, ago./dez. 2023.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia Oliveira. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça à democracia. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 93-118, maio/agosto, 2019.

REHBEIN, Katiele Daiana da Silva; ALVES, Felipe Dalenogare. A desinformação como fenômeno de risco para o futuro do meio ambiente. *In.*: OSORIO, Aline Rezende Peres *et al.* (Orgs.). **Desinformação o mal do século**: o futuro da democracia: inteligência artificial e direitos fundamentais. Brasília: Supremo Tribunal Federal: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2024.

RAHAL, Marcela. **Fake news sobre a tragédia prejudicaram doações, diz prefeito de Canoas**. Veja, Política, 21 de maio de 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/marcela-rahall/prefeito-de-canoas-rs-e-convidado-do-ponto-de-vista-desta-terca-feira>. Acesso em: 10 out. 2024.

RECUERO, Raquel; SOARES, Felipe. A desinformação sobre meio ambiente no facebook: o caso das queimadas no Pantanal. **Journal of Digital Media & Interaction**, v. 3, n. 8, p. 64-80, out. 2020.

ROCHA, Rosmeri Porfírio da; REBOITA, Michelle Simões; CRESPO, Natália Machado. Análise do evento extremo de precipitação ocorrido no Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024. **Journal Health NPEPS**, v. 9, n. 1, jan-jun 2024.

SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1207-1233, set./dez. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt. Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. **Revista de Estudos Institucionais**, n. 2, v. 6, p. 534-578, maio/ago. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Conceito de direitos e garantias fundamentais. *In.*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Coords). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr, Maurício Zockun,

Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: PUC-SP, 2021.

SCHROEDER, Lucas. **Fake news atrapalham crise no RS para 65,2% dos gaúchos, diz Atlas/CNN**. CNN, São Paulo, 23 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fake-news-atrapalham-crise-no-rs-para-652-dos-gauchos-diz-atlas-cnn/>. Acesso em: 17 out. 2024.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Ofício n. 119/2024/GAB/SE/SECOM/PR**. Assunto: Impacto da Desinformação sobre as Instituições e Credibilidade do Estado no Atendimento às Crises. Pedido de Providência. SEI 00170.001974/2024-34. Brasília, 07 maio 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 40. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

SIMAS, Danielle Costa de Souza. *Et. al.* Desastres naturais e seus impactos nas cidades: estudo de caso da enchente histórica ocorrida no ano de 2024 no Rio Grande do Sul - Brasil. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 9, p. 01-16, 2024.

SUNSTEIN, Cass. **A verdade sobre os boatos**. Como se espalham e por que acreditamos neles. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Procedimento Comum Cível nº 5017187-13.2024.8.21.0008**. Comarca: Canoas. Órgão Julgador: 1º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas. Autor: Município de Canoas. Réus: Facebook Serviços Online e Jonas Dalagna. 12 de maio de 2024.